

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1570/82  
INTERESSADO : VICTOR MEZEI  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI  
PARECER CEE : 1350/82 - CESG - APROVADO EM 02/09/82

1- HISTÓRICO

1.1. Por sua progenitora, VICTOR MEZEI, RG. 12.855.740, nascido aos 29/09/65, em São Paulo/SP, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos realizados na Escola Britânica de São Paulo aos de conclusão da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. De acordo com os elementos que instruem os autos, trata-se de aluno que cumpriu, na Escola supracitada, desde o "Kindergarten" (ano 1970/71) ao "Form V" (ano 1981/82).

1.3. Devidamente instruído, o presente protocolado deu entrada diretamente a este Conselho.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata-se de pedido de equivalência de estudos feitos na Escola Britânica de São Paulo - Fundação Anglo Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo, cuja estrutura repousa em molde de sistema educacional estrangeiro.

2.2. Consoante entendimento deste Conselho, expresso em vários pareceres, a série Júnior 1 corresponde à pré-escola; as séries que vão de Júnior 2 a Júnior 6, bem como os três anos de Form I, Form II e Form III, equivalem às 8 séries do ensino brasileiro de 1º grau; os dois anos de Form IV e Form V são correspondentes às 1ª e 2ª séries do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, ressalvados os processos de adaptação nos componentes curriculares julgados necessários, a critério da escola recipiendária.

2.3. A presente solicitação encontra apoio em Pareceres deste Conselho na solução de casos análogos. Portanto, nosso voto é pelo acolhimento do requerido na inicial.

PROCESSO CEE: 1570/82 PARECER CEE: 1350/82 | fls.02

3 - C O N C L U S Ã O

Os estudos feitos por Victor Mezei na Escola Britânica, São Paulo - Fundação Anglo Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo - são declarados equivalentes aos de conclusão da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 16 de agosto de 1982.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI  
RELATOR

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Cassimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Basilli.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1982.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente